



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Deputado Ismar Marques**

**PROJETO DE LEI N° 015 /04 , DE 15 DE abril.**

**DE 2004.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em: 14/04/04  
Fim para 10 mentes

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba – PI.

**A P R O V A D O**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada com sede e foro no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 31 de março de 2004.

Dep. ISMAR MARQUES

Órgão	PL
Número	PL-1055/04
Data	15.04.04
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Assinatura	

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Protocolo  
31-04-04

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

## I. DA NOMEAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º Fica aprovado em sua íntegra o Estatuto da Associação Beneficente ABBA sem fins lucrativos, de duração ilimitada. Situada na Rua Travessa Anhaguera, 75 Bairro Guarita na cidade de Parnaíba, estado do Piauí.

Art. 2º A Associação terá como objetivo fomentar atividades produtivas de infra estrutura social e serviços sociais para melhorar as condições de vida da comunidade visando a autogestão.

Parágrafo Único – A Associação poderá constituir pequenas empresas, comitês, grupos, e outras formas de trabalhos para melhor cumprimento de seus objetivos.

## II. DOS SÓCIOS – SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º A Associação será constituída por sócios de ambos os sexos, maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que sejam residentes na comunidade e aprovados pela assembléia.

Art. 4º Os sócios não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação sem previa aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º Os sócios que saírem da Associação por justa causa e/ou de livre e espontânea vontade não receberão indenizações a qualquer título.

Art. 6º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eleitorais;
- b) solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação;
- c) apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da Associação;
- d) gozar de todos os benefícios que a associação venha a conseguir;

- e) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele se tratarem;
- f) demitir-se da Associação quando lhe convier;

Art. 7º São obrigações dos sócios:

- a) pagar as contribuições regularmente determinadas por deliberação da Assembléia Geral;
- b) comparecer às reuniões e assembléias para deliberação de interesse da Associação;
- c) zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- d) respeitar as resoluções baixadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 8º A admissão de novos sócios será proposta por um associado à Assembléia Geral, que acatará ou não a inclusão do novo sócio, exceto os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente, cujo ingresso deverá ser automático

Art. 9º Será desligado da Associação o sócio que:

- a) mudar de residência para fora da comunidade;
- b) pedir seu afastamento;
- c) falecer;
- d) se por motivo grave, for excluído do quadro social por deliberação da Assembléia Geral;
- e) falta mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) durante o ano, salvo por motivo de força maior devidamente justificada e aceito pela Assembléia Geral;

### III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A associação será administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada dois anos.

Art. 11º A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro que terão mandato de dois anos a partir da data da eleição e não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 12º Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) preparar planos e programas de trabalho;
- b) decidir sobre a aplicação dos recursos ao atendimento das operações e serviços;
- c) fixar normal e disciplina funcional;
- d) propor a criação de empresas, e grupos de trabalho;
- e) contratar pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;
- f) fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- g) outras que aprove a Assembléia Geral;

Art. 13º A Diretoria se reunirá, por convocação do presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante Q.ano.

Art. 14º São obrigações do Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- c) assinar convênios e acordos com terceiros;
- d) supervisionar as atividades da Associação;
- e) convocar reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, documentos bancários e comerciais;
- g) preparar relatórios anuais de atividades;
- h) outras que aprove a diretoria;

Art. 15º Compete ao Vice-Presidente: Interessar-se permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 09 (nove) dias:

Art. 16º Compete ao Secretario:

- a) redigir as atas nas reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente, as convocações para as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) atender aos demais serviços da Secretaria, trazendo sempre em dia a correspondência e o arquivo em boa ordem e segurança;

Art. 17º Compete ao Tesoureiro:

- a) conduzir o movimento financeiro e contábil da Associação;
- b) conjuntamente com o Presidente, assinar documentos bancários e comerciais;
- c) conduzir os documentos administrativos e contábeis assumidos a sua custódia;

#### IV. DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º Os atos da Associação serão fiscalizados por um Conselho Fiscal. Constituído de 03(três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembléia Geral , eleitos com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos;
- d) cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- e) verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) preparar relatórios e recomendações ante a plenária para a correção dos erros cometidos na execução dos projetos;
- g) propor à Assembléia a admissão ou exclusão de associados;
- h) recepcionar e verificar as reclamações dos associados;
- i) outras que a Assembléia Geral aprove;

Art. 20º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

## V. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º A Assembléia Geral ordinária e extraordinária é o órgão supremo da Associação. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente. Após deliberação da Diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 23º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano e, Extraordinariamente, sempre que necessário, com primeira convocação com pelo menos a metade mais 01 (um) dos sócios ou, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados.

## VI. DAS ELEIÇÕES

Art. 24º A diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 25º Não poderão ser postulantes a cargo da Diretoria os associados que tenham cargos políticos ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 26º As chapas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas com antecipação de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Em cada ato eleitoral poderão ser eleitos um terço da Diretoria e Conselho Fiscal.

## VII. DO PATRIMÔNIO

- a) contribuições dos associados

- b) subvenções e/ ou doações de instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, devidamente autorizadas;
- c) receita provenientes da prestação de serviços aos associados e outros usuários;
- d) receita provenientes da venda de insumos e produtos da Associação;
- e) renda obtida pela aplicação dos recursos financeiros em títulos e valores mobiliários;
- f) rendas obtidas de empréstimos concedidos aos associados;
- g) participação nos lucros de empresas das quais associada;

### VIII. DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º No caso de dissolução da Assembléia, seu patrimônio será transferido para entidades similares no município. Caso não exista tais associações, o referido patrimônio deverá ser transferido para outra associação da mesma natureza no estado do Piauí.

### IX. DAS PENALIDADES

Art. 29º Os membros da Associação estão sujeitos a penalidades:

- a) advertência quando com atitude ou palavras cometem faltas, contrariando os interesses da Associação, mas consideradas de menor gravidade pela Assembléia Geral;
- B) suspensão temporal quando reincidir em atitudes anteriormente citadas, ou cometem faltas como a colocação de animais no roçado de outro assentado, ou cometem outras faltas consideradas graves pela Assembléia Geral;
- d) exoneração quando cometem faltas consideradas de maior gravidade pela Assembléia Geral;

Art. 30º Os membros da Diretoria que contrariarem os interesses da Associação Segundo decisão da Assembléia Geral, poderão ser afastados de seus cargos em uma Assembléia Geral com pelo menos 02 (dois) terços de seus associados.

Art. 31º Os membros da Diretoria que forem candidatos a cargos eleitorais serão afastados de seus cargos.

## X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O presente Estatuto só poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. Na qual deverão estar presentes no mínimo, 02 (dois) terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 33º Os casos omissos no presente Estatuto, bem como a interpretação de artigo ou parágrafos que possam deixar dúvidas serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 34º O presente Estatuto transcrito no livro de Atas da Associação terá estrato público no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor regularmente.

## XI ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O mandato do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Tesoureiro e 1º suplente do conselho fiscal terão o mandato de 3 (três) anos. Os demais cargos terão o mandato de dois anos.

A eleição será por aclamação, sendo eleito o candidato que tiver maior número de Votos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.000



Ara d. Fundação da Associação Beneficente "ABA". A quinze horas do dia 05 de Januário do ano de dois mil e um, na cidade de Aracaju - Rio, foi dado inicio com a presença d. Bento José Ferreira, Presidente da Assembleia que fará Crimis de Aracaju e Presidente "ABA", tindo a palavra o fundador de Manaus, Presidente Wando Alves.

Samuel de Moraes, que explicou aos presentes os objetivos da criação da referida Associação. Em seguida fez para todos os presentes o Instituto de Manaus, logo após indicou os seguintes homens para compor a mesa diretora. Presidente Wando Alves, Samoel de Moraes, Vice Presidente Gilson Carvalho Art. Presidente da Secretaria Administrativa foi d. S. L. Oliveira, Segundo Secretário Juiz Luís Oliveira Chaves, que apresentou por unanimidade. Agregou-se a mesa para a formação diretoria d. Associação por meio de votação de todos os presentes, Presidente da Associação de Manaus. Foi eleito Zé Manoel de Vitoria representante homen, Presidente Juiz Luís da Secretaria de Moraes, Vice Presidente Bernardo Javari Neto, Primeiro Secretário Administrativo foi d. S. L. Oliveira, Segundo Secretário Juiz Moraes Samoel, Primeiro Tesoureiro Joao Eulio d. Silva Neto, Segundo Tesoureiro Gilson Carvalho Art. Foiem indicado o advogado para compor o Conselho Fiscal o seguinte homen Sr. Jesus Rodrigues da Moraes, Sr. Fabio de Souza, Engº Engº Carlos S. P. Neto, como Membros efetivo e Porma d. M. P. e o Presidente Moraes, Sr. Frei-

11

Maria das Graças de Carvalho Veras - ESCRIVENTE  
Valido somente com a chancela do cartório.

Valido somente com a chancela do cartório.

Valido somente com a chancela do cartório.

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4550 or email at [mhwang@uiowa.edu](mailto:mhwang@uiowa.edu).

Saints, five firesides

Maria Margarita S. Oliveira Souza Melo e Ferreira  
e S. general. A Assembleia geral fez os  
incumbentes os degraus honorários e títulos mun-  
toriais. Muitos dizem que isso é o que distingu-  
fe o Dr. Wanderley Sampaio de Moraes em  
favor da distinção elut. E faze Maria Clara  
e Alexandre José de Oliveira Sampaio,  
Túmulo Secular, haverá a entroniza-  
ção seu anno novo - 2000 e fizesse festa  
de Aniversário - /A/ 100 Anos /Aniversário

REGISTRALES DE LA DIRECCION GENERAL  
de Documentos y de Archivo  
540

~~On the other hand, the following~~

*Pennellina* (*Urospex*) *stejnegeri*

*Elkfoot*

2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2.

*sum e intoller*

art. 1. Sfida apreute am alle magre e intollerante  
de alimenti hiperkintetice. Fizie: am  
luz, de duraçao ilimitada com resto, no Brasil  
se proibido, heito que é na culinaria de Portugal  
que é legal de fato.

Questa applicazione può essere effettuata solo  
attraverso l'utilizzo di una struttura  
sociale e tecnologica che permetta  
a tutti gli utenti di comunicare  
e collaborare.

pericolo minore. Il cattivo patrizio rimane  
il più grande ammiratore di Gunnar. Gunnar, a  
molti giorni di distanza pur nello  
apprezzamento delle differenze.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.335.392/0001-09	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 14/02/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABBA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA TRAVESSA ANHANGUERA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO		
CEP 64215-150	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 833.006.273-20	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELO IN/SRF NO. 002/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



13

**LEI N° 2.030, de 11 de março de 2004.**

*Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente – ABBA de Parnaíba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Parnaíba, Estado do Piauí

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), 11 de março de 2004

**PAULO EUDÉS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**



14

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n  
C.G.C. 06554430/0004-84  
Caixa Postal 205  
Fones: 0XX 86 322-3734 – 322-3380  
PARNAÍBA - PIAUÍ

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**

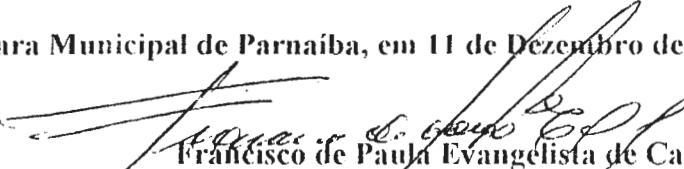
Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficiente – ABBA, de Parnaíba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA  
A P R O V O U:

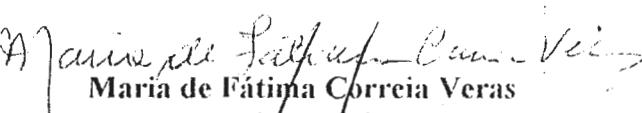
**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficiente ABBA de Parnaíba, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Parnaíba, Estado do Piauí.

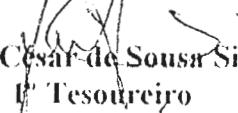
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 11 de Dezembro de 2001.

  
Francisco de Paula Evangelista de Carvalho  
Presidente

Gentil Linhares Araújo  
Vice-Presidente

  
Maria de Fátima Correia Veras  
1º Secretaria

  
Júlio César de Sousa Silva  
1º Tesoureiro

  
Ancelmo Lopes da Silva  
2º Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

SECRETARIA

- 1º Discussão APOKAPU G/14 Votos 06 / 19 / 2001  
2º Discussão ABBA G/15 Votos 10 / 19 / 2001  
3º Discussão \_\_\_\_\_ G/ \_\_\_\_\_ Votos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

15

PROJETO DE LEI N° 2.636 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

A P R O V A D O

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba, e dá outras Providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA  
APROVA:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba , sociedade civil , filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Parnaíba, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 04 de dezembro de 2001.

WANDERLEY SAMPAIO DE MORAES  
Vereador do PTB



## Assembléia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	<i>Pessoas</i>	FLS Nº	<i>16</i>
ANEXOS	<i>—</i>	NÚMERO	<i>PL-1055/04</i>

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

##### JUNTA DA

Publicação de matéria  
de M laudas.  
Em 16/04/04

*(Assinatura)*  
Funcionário

Liduina M. Souto M. Lima  
Chefe Setor de Publicação

#### Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Al-Diretoria Legislativa  
Em 23/04/2004

*(Assinatura)*  
Conceição da Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

#### Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Al-Diretoria Legislativa  
Em 14/05/2004

*(Assinatura)*  
Conceição da Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Autógrafos

*(Assinatura)*

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Redação de Atas  
16-04-04

*(Assinatura)*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a comissões técnicas  
26-04-04

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

*(Assinatura)*

#### PROVIDENCIADO

Em 19/05/04

*(Assinatura)*  
Chefe da Secção de Autógrafos

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Sec. Geral da AL

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

*(Assinatura)*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 26/04/04  
Ebaos

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio  
nogueira  
para relatar.

Em 26/04/04

*JM*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

RL - 1055/04



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 015/2004**

**1. RELATÓRIO**

No dia 31 de março de 2004, foi apresentado nesta Casa pelo Deputado Xavier Neto um Projeto de Lei nº 015/2004 em que sua EMENTA dispõe: Reconhece de utilidade Pública a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba - PI.

**2. VOTO**

Do exposto, por atender os dispositivos Constitucionais, Regimentais e da boa técnica legislativa, além da notória contribuição que a mesma presta a comunidade piauiense, especialmente aos parnaibanos, é que somos favoráveis a sua aprovação.

**Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina 27 de abril de 2004.**

Flávio F. Nogueira  
**DEP. FLÁVIO NOGUEIRA**  
Relator da CCJ

*[Handwritten signature of Flávio F. Nogueira]*

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 04/05/04	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente da Comissão de	
<u>Constituição e</u>	
<u>Justiça</u>	



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

**LEI Nº DE DE 2004.**

*Reconhece de utilidade Pública no Estado do Piauí, Associação Beneficente ABBA de Parnaíba – PI..*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Beneficente ABBA de Parnaíba, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada com sede o foro no município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. PI 19 de maio de 2004.

Dep. KLÉBER EULÁLIO  
Presidente

Dep. RONCALLI PAULO  
1º Secretário

Dep. JOÃO DE DEUS  
3º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 134

Teresina(PI), 20 de maio de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. **ISMAR MARQUES** que:

***"Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, Associação Beneficente ABBA de Parnaíba - PI".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**